

# A CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA DE JOHN RAWLS

Alex de Oliveira Stanescu<sup>1</sup>

## Resumo

*A obra – Uma Teoria da Justiça –, publicada em 1971, de autoria do Norte-Americano John Rawls (professor emérito da cadeira de filosofia da universidade de Harvard), é atualmente um dos livros mais discutidos em todo o mundo no campo da filosofia política. Por esta razão, no presente artigo, serão expostas suas idéias centrais de modo a proporcionar ao leitor um primeiro contato com o seu pensamento.*

**Palavras-chave:** Teoria da justiça; Filosofia Política; Neo-contratualismo.

## 1 INTRODUÇÃO

Considerando a justiça como a virtude primeira das instituições sociais, Rawls vai propor uma alternativa bastante criativa para substituir o artifício contratualista do pacto social pelo que denomina posição original. Nela, as pessoas escolheriam dois princípios de justiça aplicáveis à estrutura básica da sociedade. Tais princípios constituiriam o norte da definição do que seria, ou não, justo. Para tanto, o autor vai se utilizar do método intuicionista, melhor explicado adiante.

## 2 INTUICIONISMO DE RAWLS

John Rawls elabora sua teoria da justiça como equidade diferenciando-a do utilitarismo clássico, do perfeccionismo e do contratualismo (RAWLS, 2000, p. 25). Porém, ao fazê-lo deixa claro que, apesar de afastar-se de tais doutrinas políticas, no curso de sua obra aproveitará questões de cunho utilitarista e contratualista através do intuicionismo. Entende por intuicionismo: “(...) a doutrina segundo a qual há um conjunto irredutível de princípios básicos que devemos pesar e comparar perguntando-nos qual equilíbrio, em nosso entendimento mais refletido, é o mais justo” (RAWLS, 2000, p. 37). Ou seja, estabelece um grupo

<sup>1</sup> Acadêmico do 3º ano do Curso de Direito

inicial de princípios que devem ser comparados entre si, de modo a se encontrar o mais justo equilíbrio entre eles.

### 3 A TEORIA MORAL

Em seu primeiro capítulo *Justiça como Equidade*, Jonh Rawls faz algumas observações acerca do sentimento de justiça inserido numa teoria Moral. Ele acredita que na teoria Moral a melhor análise do sentimento de justiça não é aquela que corresponde aos juízos pré-concebidos (preconceitos), todavia, o que se adequa aos seus juízos proferidos em equilíbrio. A Moral não se subordina a preconceitos, a pontos de vista pré-estabelecidos, antes significa nossa capacidade de moldar e modificar nossos juízos frente às situações concretas. A Moral é quem norteia os nossos comportamentos diante do fato concreto. Neste momento, Rawls apresenta o método intuicionista como o método mais apropriado para o estudo da Moral, pois não sendo a Moral pré-concebida, prescinde a necessidade de uma análise retroativa dos princípios ensejando a possibilidade de modificá-los.

Vale observar que o autor afasta a questão da Moral individual, pois não é intenção da obra tratar detalhadamente o assunto. A *Teoria da Justiça como Equidade* nos apresentará princípios da justiça aplicáveis às estruturas sociais de natureza pública. Rawls só tratará dos princípios aplicáveis aos indivíduos, após os das instituições, e mesmo assim, de maneira complementar.

### 4 CONCEITO, CONCEPÇÃO E PAPEL DA JUSTIÇA

Rawls diferencia conceito de justiça de suas várias concepções. Para Rawls, conceito é o equilíbrio adequado entre pretensões concorrentes, e concepção é o conjunto de princípios inter-relacionados que permitem a identificação dos aspectos relevantes para a determinação do conceito (RAWLS, 2000, p. 11). Desta forma, trata o conceito de justiça como o consenso entre as concepções de justiça concorrentes, e, além disso, assevera que esse consenso é uma das condições fundamentais para a formação de uma comunidade viável.

Diante do exposto, o papel da justiça será fornecer um critério de, em primeiro lugar, atribuir os direitos e deveres nas instituições básicas da sociedade; e em segundo lugar, distribuir adequadamente os encargos e benefícios da cooperação social.

## 5 JUSTIFICATIVA PARA A TEORIA DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE

John Rawls escreveu uma obra relativamente extensa e certamente polêmica. Seu pensamento parte de um pressuposto interessante advindo de influências *jusnaturalistas*, o qual apresento agora, pois sem ele de nada adiantaria o nosso trabalho:

“Cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem mesmo o bem estar da sociedade como um todo pode ignorar. Por essa razão, a justiça nega que a perda de liberdade de alguns se justifique por um bem maior partilhado por outros”. (...) “Portanto, numa sociedade justa, as liberdades da cidadania igual são invioláveis; os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo de interesses sociais” (RAWLS, 2000, p. 4).

Com esta premissa, o autor pretende afastar de vez a idéia utilitarista que reconhece na justiça um maior saldo líquido das satisfações dos indivíduos. Através dela, seria justificável até mesmo um regime escravocrata, visto que, se a perda de liberdade de uns proporcionasse um saldo líquido de felicidade maior, mesmo a custo de um grupo, seria tolerável e útil. Para Rawls, a doutrina política do utilitarismo foi a visão moral dos dois últimos séculos. Tenta, então, em *Uma Teoria da Justiça* desenvolver uma concepção alternativa de justiça, considerando-a implícita na teoria dos direitos naturais e na tradição contratualista.

## 6 JUSTIÇA COMO EQUIDADE

Por não ser possível desenvolver uma teoria substantiva da justiça, baseada em verdades lógicas e em definições, advoga ser a *Teoria da Justiça como Equidade* uma teoria dos nossos sentimentos morais, na forma como se manifestam através dos nossos juízos refletidos e ponderados, obtidos em equilíbrio reflexivo. Juízos ponderados são aqueles em que nossas capacidades morais podem se expressar claramente, corresponde à nossa verdadeira moral. Já os juízos refletidos são aqueles em que refletimos sobre nossos próprios juízos, repensamos nossa moral conformando-a aos princípios dessa análise, de modo a ser possível construirmos uma teoria mesmo que esta não coincida com os juízos efetivos. Por equilíbrio refletido, entendemos ser o produto da análise dos juízos ponderados com os refletidos (RAWLS, 2000, p. 51-53).

A denominação *Justiça como Equidade* tem lugar devido as pessoas escolherem os princípios da justiça numa posição original de igualdade. Em sua teoria, Rawls nos lembra que a estrutura básica da sociedade está ligada a diferentes situações sociais e que, aqueles que estão em cada uma dessas situações, têm diferentes expectativas de vida. Assim, lança mão de dois momentos para a consecução de sua teoria. No primeiro momento está a escolha dos primeiros princípios. Tal escolha deve basear-se na interpretação da situação inicial e num conjunto de princípios passíveis de serem aceitos pelos membros da comunidade. No segundo momento encontra-se a elaboração da carta fundamental da sociedade. Depois de escolhida uma concepção de justiça, dever-se-á escolher a constituição, um sistema de produção de leis e assim por diante.

## 7 POSIÇÃO ORIGINAL

Na *Justiça como Equidade* a chamada posição original equivale ao estado de natureza da teoria contratualista tradicional. Tal situação é hipotética e não histórica, em que todos estariam numa posição de igualdade, em pleno exercício de sua racionalidade e com desinteresse mútuo, isto é, nela as pessoas são livres, racionais e des preocupadas umas com as outras. Deste modo, vale a proposição do autor: “A posição original é, poderíamos dizer, o status quo “inicial apropriado, e assim os consensos fundamentais nela alcançados são equitativos” (RAWLS, 2000, p. 19). Pelo fato dos consensos alcançados nesta fase serem equitativos, Rawls acredita que a situação inicial seja o momento mais acertado para a escolha dos princípios de justiça.

## 8 VÉU DA IGNORÂNCIA

O véu da ignorância é parte essencial da *Teoria da Justiça como Equidade*, pois é graças a ele que, na posição inicial, ao escolher os princípios de justiça, os cidadãos não têm a mínima noção de em qual posição social se encontrarão após a escolha. Ou seja, o véu da ignorância é quem vai permitir a equidade no momento da escolha, visto que, do contrário, sendo os seres humanos o que são, poderia haver um desvio das escolhas das regras de justiça devido às contingências arbitrárias. Nesse sentido, explana: “De algum modo, devemos anular os efeitos das contingências específicas que colocam os homens em posição de disputa, tentando-os a explorar as circunstâncias naturais e sociais em seu próprio benefício” (RAWLS, 2000, p. 147). Daí a necessidade de se recorrer ao véu da ignorância.

## 9 DOIS PRINCÍPIOS DA JUSTIÇA

Na posição original, dois princípios seriam escolhidos por todos: o primeiro, “Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras”; e o segundo, “as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos (RAWLS, 2000, p. 64).

### 9.1 Princípio das iguais liberdades básicas

Trata-se dos princípios da liberdade. John Rawls discute a questão da liberdade individual clamada por todos *versus* a necessidade de institucionalização, de igual modo reconhecida por todos. Apesar de se reconhecer a necessidade de existência de uma instituição definidora dos padrões de comportamento, o filósofo ressalta a dificuldade de se impor às pessoas modos de vida que contrariam a sua vontade. Para solucionar o problema, o autor analisa o princípio do paternalismo, o princípio da utilidade e a concepção contratualista para chegar à conclusão de que as pessoas, na posição original, não se representam como sujeitos individuais isolados, mas sim, como indivíduos contextualizados socialmente. Deste pensamento, extrair-se-á a idéia de liberdade de consciência igual. Ela se funda na proposição de que os sujeitos não se apresentam isolados, porém admitem que têm interesses que devem proteger, tais como suas convicções morais e religiosas na posição inicial. Com o véu da ignorância, elimina-se a perspectiva do princípio do paternalismo e do utilitarismo, visto que o princípio do paternalismo está limitado ao se cogitar liberdade de consciência igual para todos, pois o pai, para garantir os direitos dos seus descendentes, procurará decidir adotando o princípio da igual liberdade (RAWLS, 2000, p. 226).

### 9.2 Princípio das desigualdades

Com a intenção de amenizar as desigualdades, o segundo princípio estabelece os seguintes mecanismos: (a) as desigualdades econômicas devem ser equilibradas de forma que os rendimentos sejam distribuídos em benefício de todos. Supera-se, destarte, a argumentação de a distribuição da riqueza e do rendimento ter que ser igual. Esse argumento é substituído pela idéia de essa distribuição dever ser realizada em benefício de todos. E, (b) as desigualdades sociais restam controladas a partir da noção de se admitir o acesso às funções e posições sociais para todos. As posições de autoridade e responsabilidade devem ser acessíveis a todos. Todos devem poder dispor da faculdade de acesso a

essas posições sociais (RAWLS, 2000, p. 64-69). Somente dessa maneira, podemos construir uma sociedade de iguais e, conseqüentemente, formar as instituições capazes de propiciar a *justiça como equidade*, visto cada indivíduo se beneficiar com as desigualdades admissíveis da estrutura básica da sociedade.

## 10 APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA JUSTIÇA

Depois de escolhidos os princípios da justiça como equidade na posição original, Rawls coloca os indivíduos novamente em seu “status quo”, para que, então, os indivíduos passem a julgar as exigências e situações próprias do convívio social com base nos princípios escolhidos. Desta forma, o autor analisa a aplicação dos princípios da justiça quanto às instituições e quanto aos indivíduos.

### 10.1 Aplicabilidade quanto às instituições

Tendo por instituições a estrutura básica da sociedade, Rawls explica como os princípios da justiça se aplicam nas instituições e aponta três raciocínios que cada cidadão deve fazer. Primeiramente, cada cidadão precisa avaliar a justiça da legislação e das políticas sociais; em seguida, deve decidir que ordenações constitucionais são justas para compatibilizar opiniões controvertidas com relação à justiça; e finalmente, o cidadão tem que observar quando as leis elaboradas pela maioria devem e quando não devem ser obedecidas, como não vinculantes (RAWLS, 2000, p. 212).

Quanto ao primeiro princípio, o das liberdades básicas para todos, os direitos e liberdades básicas são estabelecidos pelas regras públicas da estrutura básica. A liberdade deve ser um padrão para as formas sociais, visto que as liberdades individuais são determinadas pela atribuição de direitos e deveres estabelecidos pelas instituições. Assim, somente com o fito de prevenir o choque entre elas mesmas, é que se pode limitar as liberdades. (RAWLS, 2000, p. 68).

No que se refere ao segundo princípio, das desigualdades, Rawls cita os sujeitos representantes que ocupam posições sociais, ou funções estabelecidas pela estrutura básica. Existe, então, a exigência de que todos ganhem com certa desigualdade. Ao aumentar as expectativas de um sujeito representativo colocado numa dada posição, estendem-se ou restringem-se as de outros sujeitos representativos colocados em posição diferente. Deste modo, a situação em que alguém está pensando em distribuir certos bens a pessoas necessitadas que lhe são conhecidas, não está dentro do alcance dos princípios. Os princípios se propõem a regular os sistemas institucionais básicos.

Com efeito, o autor, para avaliar o alcance prático desses princípios, estabelece o princípio da eficiência. Tal princípio será a maneira pela qual se vai avaliar a eficiência de uma instituição. Será eficiente, assim, para o ilustre autor, aquela instituição em que, “ao mudarmos a estrutura básica, não nos é permitido violar o princípio da liberdade igual ou a exigência de posições abertas”. (RAWLS, 2000, p. 74).

## 10.2 Aplicabilidade quanto aos indivíduos

Com resultado nas explanações até aqui feitas, partiremos para os princípios aplicados aos indivíduos. Ao tratar dos indivíduos, o autor, decerto, não empenhará tanto seus esforços para a sistematização do assunto, pois sua teoria possui caráter social, e não individual. Para Rawls, existem dois contextos que alicerçam as ações individuais: o contexto chamado *exigência* e o contexto chamado *permissão*. Podemos distinguir no contexto da exigência duas espécies de seu gênero: as obrigações e os deveres naturais. As obrigações são as exigências especificadas pelo princípio da equidade, ou seja, são os preceitos estabelecidos nas regras de uma instituição, em que o seu cumprimento tem que ser obrigatório, desde que a instituição seja justa, e que a pessoa tenha aceitado os benefícios advindos daquela organização. (RAWLS, 2000, p. 119).

Inobstante as obrigações serem explicadas pelo princípio da equidade, faz-se mister reconhecer que, além da obrigação, um outro fator integra o contexto das exigências: são os deveres naturais, em suas formas positiva e negativa. Com o efeito de melhor explicarmos o que sejam esses deveres, citaremos exemplos de deveres naturais a que Rawls faz referência. São exemplos de deveres naturais: o dever de ajudar o próximo quando ele está necessitado ou correndo perigo, contanto que possamos fazer isso sem perda ou risco excessivo para nós mesmos; o dever de não lesar ou agredir o próximo e o dever de não causar sofrimento desnecessário (RAWLS, 2000, p. 122). Deveres positivos são os que nos exigem um ato, um fazer, como o primeiro exemplo citado por Rawls; por outro lado, os deveres negativos são os que nos exigem uma abstenção, um não fazer.

Os deveres naturais, diferentemente da obrigação, aplicam-se às pessoas sem que haja uma ligação necessária com instituições ou práticas sociais, seu conteúdo não é definido pelas regras dessas organizações, sua definição é natural. Vale acrescentar que, no que tange à justiça como equidade, um dever natural fundamental é o dever da justiça. Tal dever nos exige apoio e obediência às constituições que existem e nos concernem. Além disso, incumbe a nós criar outras organizações justas desde que não se prejudique as já estabelecidas (RAWLS, 2000, p. 123).

Já no que diz respeito ao contexto da permissão, “as permissões definem os atos que temos a liberdade de desempenhar ou não. São atos que não violam nenhuma obrigação ou dever natural” (RAWLS, 2000, p. 125). Existem duas espécies de permissões: a indiferente (aquelas que, do ponto de vista moral, não tem muita importância); e as supererrogatórias (estas sim, do ponto de vista moral, implicam em circunstâncias interessantes). Ao tratar das permissões Rawls é breve, porém, claro: supererrogatórias “são atos de benevolência e misericórdia, de heroísmo e auto-sacrifício. Praticá-los é um bem, mas não constitui uma obrigação ou dever para ninguém” (RAWLS, 2000, p. 125). Tais atos se diferenciam dos deveres naturais pelo fator de perigo e auto-sacrifício consistentes em sua idéia.

Para finalizar e esclarecer o assunto, gostaria de ressaltar que, os princípios que valem para os indivíduos, exatamente como os princípios válidos para as instituições, são aqueles que seriam identificados na posição original, com todas as suas peculiaridades.

## 11 CONCLUSÃO

Num país onde as instituições perdem em importância para os indivíduos que as representam, *Uma teoria da justiça* constitui obra imprescindível, pois a verdade é que as pessoas vêm e vão, enquanto as instituições sempre ficam. Seus princípios devem ser respeitados a fim de que se torne eficiente e objetiva, não se deixando guiar por interesses estranhos aos seus, fazendo delas organismos de justiça social e não de locupletação pessoal.

Além de nos mostrar a devida relevância do papel institucional dentro de uma sociedade, John Rawls faz-nos lembrar que a justiça tem um conceito intuitivo, que não nos é necessário tê-la estudado para, no entanto, identificá-la, seja “doutor” ou seja “ignorante”, uma sociedade justa é aquela em que a maioria reconhece a coerção estatal, sendo-lhes assegurado o respeito e a tolerância pelo diferente.

## REFERÊNCIA

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.



## **Abstract**

*The work – A Theory of Justice - published in 1971, of authorship North American John Rawls (emeritus teacher of Philosophy course in Harvard University), is nowadays one of the most discussed in the field of political philosophy. For this reason, we thought to expose this article, his central ideas so as propose to the reader a first contact in his/her mind.*

**Key words:** *Justice theory; political philosophy; Neocontractualism*

